

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 44/2021

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao titular dos dados, a serem inseridos na lista, que as informações discriminadas nos incisos III e IV do artigo 3º desta Lei serão divulgadas na forma de que trata esta Lei.”

Unai, 7 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado